



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, fast-foods, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares e similares
DATA BASE - 1º DE OUTUBRO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, como EMPREGADOR o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.157.529/0001-12, situado na Alameda Julia da Costa, 64, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, Marco Antônio de Oliveira Fatuch, inscrito no CPF sob nº 005.967.609-49, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2007 e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SITRO**, anteriormente denominado, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA - SINDICONDUTORES** com sede na rua José de Alencar, nº 1144, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, por seu Presidente Moacir Ribas Czeck, CPF 147.147.799-15, Curitiba, Pr, têm justos e contratados firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E BASE TERRITORIAL E APLICAÇÃO: A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência começando a partir de 01.3.2007 a 30.09.2009, só as cláusulas de reajustes e piso salarial, conforme este Termo Aditivo, com vigência de 01/10/2007 à 30/09/2008, e se aplicará a todos os empregados (**motoristas**) em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Fast Food, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, e Empresas que comercializam Alimentação Preparada e Similares; na base territorial do sindicato profissional, nos municípios de **CURITIBA, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, COLOMBO, CONTENDA, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIRAQUARA, PINHAIS, QUATRO BARRAS, QUINTANDINHA, RIO BRANCO DO SUL e SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial aos Motoristas de "**veículos leves**" como Kombi, semelhantes e caminhões (como MB/680 e semelhantes), o valor de **R\$ 629,50 (Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º outubro de 2007, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho terão os seguintes reajustes: para salários até R\$ 1.700,00 (um Mil e Setecentos Reais), será concedido o percentual de 4,92% (Quatro virgula noventa e dois por cento), e para a parcela superior a R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) será concedido o percentual de 3,5% (três e meio por cento), incidentes sobre os salários devidos em outubro de 2007, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos após 01.10.2006, com salário acima do piso e até o teto de R\$1.700,00 (um Mil e Setecentos Reais) o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
SET/07	0,4097%	MAR/07	2,8679%
AGO/07	0,8194%	FEV/07	3,2776%

JUL/07	1,2291%	JAN/07	3,6873%
JUN/07	1,6388%	DEZ/06	4,0970%
MAI/07	2,0485%	NOV/06	4,5067%
ABR/07	2,4582%	OUT/06	4,9200%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados admitidos após 01.10.2006, a parcela do salário que ultrapassar R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) será reajustada proporcionalmente ao período laborado, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos após 01.10.2006, a parcela do salário que ultrapassar R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) será reajustada proporcionalmente ao período laborado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
SET/07	0,2917%	MAR/07	2,0419%
AGO/07	0,5834%	FEV/07	2,3336%
JUL/07	0,8751%	JAN/07	2,6553%
JUN/07	1,1668%	DEZ/06	2,9170%
MAI/07	1,4585%	NOV/06	3,2087%
ABR/07	1,7502%	OUT/06	3,5000%

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES: Pela inobservância do disposto nesta Convenção, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas da Convenção Coletivas de Trabalho 2007/2009, firmada em 1ª de março de 2007 sob o nº 46.212.003485/2007-83 e registrada na DRT/PR no dia 14 de março de 2007, e as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência da forma que estão, ou seja, até 30 de setembro de 2009.

E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

Curitiba, 10 de janeiro de 2008.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA.
Marco Antônio de O. Fatuch
Diretor Presidente
CPF sob nº. 005.967.609/49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SITRO
Moacir Ribas Czeck
Diretor Presidente
CPF sob nº. 147.147.799-15